



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, s/n – Centro – Fone (88) 426 1212
CEP 63.960-000 – CGC 23.444.698/0001-30
Banabuiú - Ceará

Lei n.º: 275 de 10 de Abril de 2001.

Dispõe sobre a Reformulação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, faço saber que a Câmara Municipal de BANABUIÚ – CE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO ÓRGÃO

Art. 1º - Fica Reformulado o Conselho Municipal de Saúde - BANABUIÚ - CE - CMSB, órgão colegiado vinculado a estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município, com atuação no âmbito municipal, tem caráter permanente e deliberativo. É também normativo e fiscalizador das políticas, ações e serviços de saúde.

Parágrafo Único – As decisões do CMS serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído da esfera municipal – Conforme Lei 8.142/90.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde do Município, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMS, fornecendo todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e material.



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, s/n – Centro – Fone (88) 426 1212

CEP 63.960-000 – CGC 23.444.698/0001-30

Banabuiú - Ceará

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Saúde será Assessorado por uma Secretaria Executiva composta de funcionários técnicos ligados ao sistema Único de Saúde.

CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - A estrutura básica do CMS compreende:

- a) Plenária
- b) Secretaria Executiva

Parágrafo Único – A organização e as normas de funcionamento do CMS serão definidas em Regime próprio aprovado pelo Plenário do Conselho.

CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Saúde – CMS compete sem prejuízo das funções do poder legislativo:

- I. Atuar na forma e controle da execução da política de saúde, a nível municipal, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros, de gerência técnica administrativa;
- II. Estabelecer diretrizes para elaboração do plano Municipal de Saúde considerando a realidade epidemiológica do Município;
- III. Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS em BANABUIÚ, com base em parâmetro de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos, objetivando o atendimento pleno das necessidades de saúde da população



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, s/n – Centro – Fone (88) 426 1212

CEP 63.960-000 – CGC 23.444.698/0001-30

Banabuiú - Ceará

- IV. Propor critérios que definam os padrões de qualidade e de resolutividade dos serviços de saúde verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;
- V. Propor critérios às programações e as execuções financeiras orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- VI. Apreciar e acompanhar a proposta orçamentaria financeira da Secretaria de Saúde e fiscalizar a sua aplicação;
- VII. Estabelecer diretrizes e critérios quanto a localização, e ao tipo de unidade prestadora de serviços de saúde, Público, Filantrópico e Privado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VIII. Estabelecer critérios para elaboração de convênios, acordos e termos aditivos que se refiram ao SUS;
- IX. Requisitar dados e informações de caráter administrativo, técnico-financeiro, relativo ao SUS, de órgão ou entidades públicas, privadas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde;
- X. Analisar e apurar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes a saúde;
- XI. Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e suas normas de funcionamento;
- XII. Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar trimestralmente o plano de aplicação e prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde;
- XIII. Estabelecer critérios para a realização de Conferências de Saúde, a nível Municipal;
- XIV. Outras atribuições estabelecidas pela Lei 8080/90 e 8142/90 e outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares que se refiram a operacionalidade e a gestão do Sistema Único de Saúde.



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, s/n – Centro – Fone (88) 426 1212
CEP 63.960-000 – CGC 23.444.698/0001-30
Banabuiú - Ceará

CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS tem sua composição conforme estabelece a lei 8.142/90, composta de representantes de instituições governamentais , prestadores de serviços de saúde, representantes de profissionais de saúde e os representantes dos usuários, assim composto:

I.GOVERNO:

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Ação Social.

II. PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- Hospital Municipal Senador Carlos Jereissate e as Unidades Hospitalares e Ambulatoriais de Saúde.

III. PROFISIONAIS DE SAÚDE:

- Nível Superior - 01 Representante;
- Nível Médio - 02 Representantes;
- Nível Elementar - 01 Representante.

IV. USUÁRIOS:

- Distrito de Barra do Sitiá
- Distrito de Rinaré
- Distrito de Pedras Branca
- Distrito de Laranjeiras
- Sede
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- Igrejas
- Federação das Associações



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, s/n – Centro – Fone (88) 426 1212
CEP 63.960-000 – CGC 23.444.698/0001-30
Banabuiú - Ceará

§ 1º - A composição do CMS é paritária, sendo o segmento de usuários de 50% (cinquenta por cento) do somatório dos demais segmentos, e definida em Plenário, das Conferências Municipal de Saúde.

§ 2º - Cada membro titular e suplente deverá ser indicado no caso de representante dos órgãos governamentais e prestadores de serviços.

§ 3º - As indicações dos representantes dos profissionais de saúde aludidos deverão ser escolhidos entre as várias entidades: sindicatos ou associações sobre a Coordenação da Secretaria de Saúde do município no dia e hora marcada em edital.

§ 4º - Os representantes dos usuários serão escolhidos em Assembléia, coordenadas pela Secretaria de Saúde do Município, com ampla participação da comunidade, por localidade e por votação direta e democrática.

§ 5º - Os Conselheiros do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicações formal dos respectivos órgãos e entidades que representam, com mandato de 2 anos, e com direito a uma recondução.

§ 6º - Qualquer alteração ou modificação da composição definida no art. 6º, deverá ser proposição de Conferência Municipal de Saúde, convocada para tal fim, conforme resolução n.º 08/95 – CESAU-CE.

§ 7º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será um membro do Conselho eleito democraticamente pelos Conselheiros.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, s/n – Centro – Fone (88) 426 1212

CEP 63.960-000 – CGC 23.444.698/0001-30

Banabuiú - Ceará

Art. 6º - As funções dos Conselheiros serão consideradas serviço público relevante.

Art. 7º - Cada membro terá direito a um único voto, a exceção do Presidente que terá, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú – Ce., 10 de Abril de 2001.

Antônio Alves dos Santos
Presidente

Tereza Rodrigues Lemos
Tereza Rodrigues Lemos
1ª Secretária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANABUIÚ - CEARÁ**

PROJETO DE LEI 006 / 2001

**REFORMULAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BANABUTIÚ - CEARÁ**

05 de Abril de 2001

Lei n.º: 006 /2001

APROVADO EM 1º
VOTAÇÃO

EM 10/04/01
Tereza Rodrigues Lemos
Secretário (s)

APROVADO EM 2º E
VOTAÇÃO

EM 10/04/01
Tereza Rodrigues Lemos
Secretário (a)

Dispõe sobre a Reformulação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, faço saber que a Câmara Municipal de BANABUIÚ – CE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DO ÓRGÃO

Art. 1º - Fica Reformulado o Conselho Municipal de Saúde - BANABUIÚ - CE - CMSB, órgão colegiado vinculado a estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município, com atuação no âmbito municipal, tem caráter permanente e deliberativo. É também normativo e fiscalizador das políticas, ações e serviços de saúde.

Parágrafo Único – As decisões do CMS serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído da esfera municipal – Conforme Lei 8.142/90.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde do Município, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMS, fornecendo todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e material.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Saúde será Assessorado por uma Secretaria Executiva composta de funcionários técnicos ligados ao sistema Único de Saúde.

CAPITULO II **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 3º - A estrutura básica do CMS compreende:

- a) Plenária
- b) Secretaria Executiva

Parágrafo Único – A organização e as normas de funcionamento do CMS serão definidas em Regime próprio aprovado pelo Plenário do Conselho.

CAPITULO III **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Saúde – CMS compete sem prejuízo das funções do poder legislativo:

- I. Atuar na forma e controle da execução da política de saúde, a nível municipal, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros, de gerência técnica administrativa;
- II. Estabelecer diretrizes para elaboração do plano Municipal de Saúde considerando a realidade epidemiológica do Município;
- III. Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS em BANABUIÚ, com base em parâmetro de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos, objetivando o atendimento pleno das necessidades de saúde da população;
- IV. Propor critérios que definam os padrões de qualidade e de resolutividade dos serviços de saúde verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;
- V. Propor critérios às programações e as execuções financeiras orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- VI. Apreciar e acompanhar a proposta orçamentaria financeira da Secretaria de Saúde e fiscalizar a sua aplicação;
- VII. Estabelecer diretrizes e critérios quanto a localização, e ao tipo de unidade prestadora de serviços de saúde, Público, Filantrópico e Privado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VIII. Estabelecer critérios para elaboração de convênios, acordos e termos aditivos que se refiram ao SUS;

- IX. Requisitar dados e informações de caráter administrativo, técnico-financeiro, relativo ao SUS, de órgão ou entidades públicas, privadas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde;
- X. Analisar e apurar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes a saúde;
- XI. Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e suas normas de funcionamento;
- XII. Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar trimestralmente o plano de aplicação e prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde;
- XIII. Estabelecer critérios para a realização de Conferências de Saúde, a nível Municipal;
- XIV. Outras atribuições estabelecidas pela Lei 8080/90 e 8142/90 e outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares que se refiram a operacionalidade e a gestão do Sistema Único de Saúde.

CAPITULO IV **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS tem sua composição conforme estabelece a lei 8.142/90, composta de representantes de instituições governamentais , prestadores de serviços de saúde, representantes de profissionais de saúde e os representantes dos usuários, assim composto:

I.GOVERNO:

- **Secretaria Municipal de Saúde;**
- **Secretaria Municipal de Educação;**
- **Secretaria Municipal de Ação Social.**

II. PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- **Hospital Municipal Senador Carlos Jereissate e as Unidades Hospitalares e Ambulatoriais de Saúde.**

III. PROFISIONAIS DE SAÚDE:

- **Nível Superior - 01 Representante;**
- **Nível Médio - 02 Representantes;**
- **Nível Elementar - 01 Representante.**

CAPITULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 6º - As funções dos Conselheiros serão consideradas serviço público relevante.

Art. 7º - Cada membro terá direito a um único voto, a exceção do Presidente que terá, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú - Ceará

aos 05 de Abril de 2001


Antônio Sales Magalhães
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Queiroz Pessoa, 435 - Telefax: (0**88) 426 1122 e 426 1110
CEP: 63.960-000 - Banabuiú-Ceará
CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

Câmara Municipal de Banabuiú
Para a Comissão de Justiça emitir parecer.

Em 06/04/01
Terezinha Rodrigues Ferreira
Secretaria

Mensagem nº 006/2001

Banabuiú, 04 de Abril de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumpre-nos encaminhar à apreciação desta egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 006/2001, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Confiamos em sua aprovação em regime de urgência nos exatos termos em que está sendo enviado, mercê do elevado espírito público de V. Excelências.

Na oportunidade renovamos votos de especial consideração.

Atenciosamente,

Antônio Sales Magalhães
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei Nº 006/2001, que Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de saúde e dá outras Providencias.

É de Parecer Favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 09 de Abril de 2001.

A Comissão:

Geovane Bezerra Dutra
Geovane Bezerra Dutra
Presidente

Antônio Jerônimo de Oliveira
Antônio Jerônimo de Oliveira
Membro

Mosar Nobre de Oliveira
Mosar Nobre de Oliveira
Membro